

**UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA**  
**C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu**

**CONTRATO Nº 080/2023**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA.**

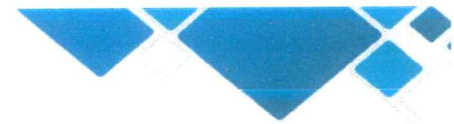
**CONSIDERANDO** que o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, sagrou-se vencedor do Edital de Seleção nº 003/SEMUS/2023, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades municipais de atendimento – UPA 24h Austin Dr. Moacyr A. de Carvalho; UPA24h Dra. Gisele Palhares Gouvea e UPA 24h Comendador Soares.

**CONSIDERANDO** que após o resultado que sagrou o IPCEP vencedor do referido certame, o Representante Legal da Instituição foi convocado no dia 14/08/2023, para assinar o contrato de gestão no dia 16/08/2023.

**CONSIDERANDO** que entre a convocação para assinatura do contrato e a celebração do mesmo, houve apenas 02 (dois) dias úteis para realização da transição de pessoal, prestadores de serviços, análise e reposição de estoque de materiais e insumos, a fim de promover a manutenção dos serviços de saúde nas unidades municipais de atendimento – UPA 24h Austin Dr. Moacyr A. de Carvalho; UPA24h Dra. Gisele Palhares Gouvea e UPA 24h Comendador Soares, pela possibilidade de celebração de contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços das unidades de saúde constantes do referido Complexo, nos termos do que autoriza o inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da Carteira de Identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CLIMA CONFORT LTDA**, com endereço na Rua Dom Joaquim, nº 261 – Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.265-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.077.491/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **DOUGLAS ROSA MARTINS**, empresário, portador da cédula de identidade nº. 273777466, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 145.921.737-32, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:





## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA.**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;

**2.2.** Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

**2.3** As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

**2.4** Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de duração deste CONTRATO será de 90 (noventa) dias com data de início em 16/08/2023 e término em 14/11/2023, podendo ser prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.** A vigência pode ser encerrada antes do término do prazo descrito no subitem 3.1 caso o processo de concorrência do objeto em questão seja finalizado anteriormente ao término da vigência ora estipulado.

**3.3.** Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;





- II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. Esclarecer todas as dúvidas;
- IV. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- V. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- VI. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar o fornecimento dos materiais contratados;
- VII. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por funcionários da CONTRATADA;
- VIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- IX. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- X. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- XII. Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrerem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

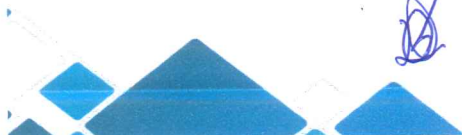
- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;



- III. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas dispostas neste contrato, com estrita observância a Proposta de Preços.
- IV. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- V. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- VI. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- VII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;
- VIII. Respeitar a imagem do CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- IX. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
- X. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, Termo de Referência, da Proposta de Preços, da legislação vigente, bem como das disposições contratuais;
- XI. Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- XII. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
- XIII. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- XIV. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros.
- XV. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- XVI. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
  - a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
  - b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
  - c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
  - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;



- e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
  - f) Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada; e
  - g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- XXVII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XXVIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- XIX. Obedecer às regras definidas pela Lei nº 13.429/2017, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;
- XX. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço.
- XXI. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XXII. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- XXIII. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XXIV. Não utilização de trabalho infantil, nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XXV. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- XXVI. Manter-se fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado ou suspenso o recebimento de valores;
- XXVII. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXVIII. Fornecer o termo rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXIX. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;





- XXX. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo àquela e o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo ao CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- XXXI. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.
- XXXII. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- XXXIII. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXXIV. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXXV. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXXVI. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXXVII. Disponibilizar um banco de reserva no total de 03 (três) funcionários para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- XXXVIII. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);
- XXXIX. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência integrante do presente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:**

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.





8.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

8.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

8.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii. O cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade;
- x. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii. Pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023.
- xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese prevista na cláusula terceira, subitem 3.2 do presente instrumento.
- xv. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- xvi. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii. Judicial, nos termos da legislação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE

**LEONARDO  
FONSECA  
LOPES**

Assinado digitalmente por  
LEONARDO FONSECA LOPES  
DN: cn=LEONARDO FONSECA  
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=ADVOGADO,  
email=juridico.ipcep@gmail.com

**LEONARDO FONSECA LOPES**

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP  
DIRETOR EXECUTIVO**

PELA CONTRATADA:

**DOUGLAS ROSA MARTINS  
CLIMA CONFORT LTDA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:







## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

### 1. DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

1.1. A Contratante, anteriormente conhecida como **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP**, passará a ser denominada **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL** a partir da data deste documento.

### 2. DA CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A mudança na razão social da Contratante não afetará de forma alguma as obrigações, direitos e responsabilidades estabelecidos no contrato original e seus aditivos. Todas as partes concordam em cumprir integralmente os termos e condições acordados.

### 3. DAS REFERÊNCIAS CONTRATUAIS

3.1. Todas as referências ao nome da Contratante no contrato original e quaisquer documentos relacionados serão consideradas automaticamente atualizadas para refletir a nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

### 4. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

4.1. Todas as comunicações, notificações e correspondências futuras entre as partes deverão ser direcionadas à nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. Este documento entra em vigor na data de sua assinatura e continuará em pleno vigor enquanto o contrato original e seus aditivos estiverem em vigor.

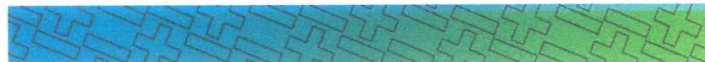
### 6. DA LEI APLICÁVEL

6.1. Este documento é regido pelas mesmas leis aplicáveis ao contrato original.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

  
LEONARDO FONSECA LOPES - DIRETOR EXECUTIVO  
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – CNPJ 33.981.408/0004-93





**UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA**  
**C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA

Aos 15 (quinze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CLIMA CONFORT LTDA**, com endereço na Rua Dom Joaquim, nº 261 – Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.265-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.077.491/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **DOUGLAS ROSA MARTINS**, empresário, portador da cédula de identidade nº. 273777466, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 145.921.737-32, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

**1.1.** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, de 15 de novembro de 2023 a 13 de fevereiro de 2024, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030SEMUMS/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

**2.2.** A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 080/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

**LEONARDO  
FONSECA  
LOPES**

Assinado digitalmente por  
LEONARDO FONSECA LOPES  
DN: cn=LEONARDO FONSECA  
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=ADVOGADO,  
email=juridico.ipcep@gmail.com

**LEONARDO FONSECA LOPES  
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL  
DIRETOR EXECUTIVO**

PELA CONTRATADA:

**DOUGLAS ROSA MARTINS  
CLIMA CONFORT LTDA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





**UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA**  
**C.G. N° 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, n° 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade n°. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF n°. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CLIMA CONFORT LTDA**, com endereço na Rua Dom Joaquim, n° 261 – Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.265-170, inscrita no CNPJ sob o n° 17.077.491/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **DOUGLAS ROSA MARTINS**, empresário, portador da cédula de identidade n°. 273777466, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF n°. 145.921.737-32, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

- 1.1.** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, de 14 de fevereiro de 2024 a 14 de abril de 2024, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão n° 030SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.
- 1.2.** A vigência pode ser encerrada antes do término do prazo descrito no subitem 1.1 caso o processo de concorrência do objeto em questão seja finalizado anteriormente ao término da vigência ora estipulado.





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 080/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2024

PELA CONTRATANTE:

**LEONARDO FONSECA LOPES**  
Assinado digitalmente por  
LEONARDO FONSECA LOPES  
DN: cn=LEONARDO FONSECA LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=juridico.ipcep@gmail.com  
**LEONARDO FONSECA LOPES**  
**INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

**CLIMA CONFORT**  
LTDA:17077491000171  
71  
Assinado de forma digital por  
CLIMA CONFORT  
LTDA:17077491000171  
Dados: 2024.03.01 12:49:22 -03'00'  
**DOUGLAS ROSA MARTINS**  
CLIMA CONFORT LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





Razão Social: Clima Confort LTDA  
CNPJ: 17.077.491.0001-71  
Endereço: Rua Dom Joaquim, 261,  
Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ  
Telefone: (21) 97602-4735/(21) 98166-0824  
E-mail: climaconfort@outlook.com.br

### Proposta Nº: 1508/2023

#### CLIENTE

CNES: 2284103

Nome: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H Gisele Palhares Gouvea

Endereço: Estr. de Adrianópolis, s/n - Botafogo, Nova Iguaçu - RJ, 26041-271

Prezada Sr<sup>a</sup> Brigitte Israel,

Segue proposta para fornecimento de serviços especializados de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado. A Clima Confort é especializada em serviços de refrigeração, estamos no mercado desde 2012 e contamos com equipes técnicas e capacitadas com as maiores marcas de ar condicionado do mercado. Nossos esforços são para melhorar a qualidade de ar do seu ambiente, reduzir custos com energia elétrica e aumentar a eficiência dos equipamentos proporcionando um ambiente climatizado saudável para os pacientes e colaboradores.

Abaixo segue nossa proposta e programa de manutenção preventiva:

Fico a sua disposição,

#### RELAÇÃO DE APARELHOS:

Ambiente	Modelo	Capacidade
Sala Vermelha	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Sala Amarela Adulto	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Corredor	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus + 18.000 Btus.
Isolamento Infantil	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Isolamento Adulto	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala Amarela Infantil	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Almoxarifado	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Sala de estar Médico	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de estar Enfermagem	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Refeitório	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Sala da Direção	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Sala de RH	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Laboratório	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Vigilância	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de RX	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Sala de Medicação	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus

Sala de Procedimentos	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de Nebulização	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório 2	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório 1	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório Infantil 2	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Consultório Infantil 1	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Classificação de Risco	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Classificação de Risco 2	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus
Sala de testes de COVID	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus
Recepção	Split Hi Wall Tipo Frio	30.000 Btus + 18.000 Btus.
Sala do Morgue	Split Hi Wall Tipo Frio	18.000 Btus
Base SAMU	Split Hi Wall Tipo Frio	12.000 Btus
Quarto base SAMU	Split Hi Wall Tipo Frio	9.000 Btus

## PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

Programa de manutenção preventiva mensal para aparelhos de ar condicionado dos tipos Split system, ar condicionado de janela e central.

## SERVIÇOS INCLUSOS

- ✓ Manutenção preventiva semanal dos equipamentos;
- ✓ Limpeza e higienização dos equipamentos c/ aplicação de bactericida;
- ✓ Ferramentas e equipamentos de segurança (EPI);
- ✓ Chamado técnico ilimitado;
- ✓ Atendimento em dias e horários alternativos sem cobrança de taxas adicionais.
- ✓ Fornecimento de mão de obra especializada, materiais (compra de peças não inclusas), insumos, equipamentos, custos de deslocamento, alimentação, impostos e demais despesas para a prestação dos serviços.

## SERVIÇOS SOB DEMANDA

- ✓ Fornecimento de peças e de responsabilidade do contratante;

## Mensal

- ✓ Efetuar a limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novos caso necessário;
- ✓ Efetuar a limpeza externa do gabinete do evaporador;
- ✓ Verificar operação de drenagem e corrigir caso necessário;
- ✓ Efetuar a limpeza da bandeja de condensado;
- ✓ Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- ✓ Verificar a operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura;
- ✓ Verificar e eliminar odores desagradáveis nos ambientes climatizados;



Razão Social: Clima Confort LTDA  
CNPJ: 17.077.491.0001-71  
Endereço: Rua Dom Joaquim, 261,  
Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ  
Telefone: (21) 97602-4735/(21) 98166-0824  
E-mail: climaconfort@outlook.com.br

### **Semestral**

- ✓ Efetuar a limpeza da serpentina/ventilador do evaporador/condensador;
- ✓ Efetuar a limpeza externa dos difusores de ar;
- ✓ Verificar e corrigir reaperto de terminais/conexões elétricas, contadoras, botoeiras disjuntores e etc.;
- ✓ Verificar corrente/pressão/tensão;
- ✓ Verificar estado das correias/polias/mancais;
- ✓ Verificar e corrigir focos de corrosão nos equipamentos/acessórios;
- ✓ Verificar estado dos compressores;
- ✓ Manobrar válvulas/registros de esfera e borboleta;

### **Anual**

- ✓ Efetuar lubrificação geral do equipamento;
- ✓ Verificar estado dos suportes/coxins e corrigir caso necessário;
- ✓ Verificar e corrigir isolante térmico das linhas de cobre/hidráulicas/dutos/equipamentos;

### **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- ✓ Contrato mensal de serviços;
- ✓ Para os serviços acima mencionados nossos horários são de R\$ 9.000,00 por mês
- ✓ Prazo contratação: 12 meses.
- ✓ Faturamento mensal boleto bancário.
- ✓ Emissão de nota fiscal de serviços;
- ✓ Prazo de pagamento à negociar.

**A equipe Clima Confort, agradece pela oportunidade, e ficamos à disposição para qualquer mais esclarecimento!**

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2023.

---

Instituto de Psicologia Clínica,  
Educativa e Profissional

---

Clima Confort LTDA





Travessa Padre Viola, 75 –  
Centro – Nova Iguaçu/RJ –  
Tels/Fax.:  
21.2768.7191/3091.6556

## **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO**

### **DOUGLAS ROSA MARTINS**

**DOUGLAS ROSA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 03/03/1991, Casado, sob o regime da Separação total de bens, Empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 05352488479, órgão expedidor Detran/RJ, CPF: nº 145.921.737-32, residente e domiciliado no(a) Rua Santa Terezinha, 00, Casa, Lote 21, Quadra 09, Jardim Guandu, Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.298-111, BRASIL. **MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, com sede à Rua Santa Terezinha, 00 – Casa, Lote 21, Quadra 09, Jardim Iguaçu, CEP: 26.298-111, BRASIL. Com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual devidamente registrado na JUCERJA em 29/10/2012, inscrita no **CNPJ n 417.077.491/0001-71**, resolve de acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA. ALTERAÇÃO NATUREZA JURIDICA E RAZÃO SOCIAL**

Decide **TRANSFORMAR** sua natureza jurídica de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**. Sob o novo nome empresarial de **CLIMA CONFORT LTDA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A sociedade tem seu endereço alterado à **RUA DOM JOAQUIM, 261, PARTE, DA LUZ, NOVA IGUAÇU/RJ – CEP: 26.265-170**, podendo abrir filiais ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA. DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS**

O Capital Social é alterado para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) representados por 2000 (Duas mil) cotas de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, que é neste ato subscrito, integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

<b>Nome dos Sócios</b>	<b>Nº de cotas</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>DOUGLAS ROSA MARTINS</b>	<b>2000</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2000</b>	<b>20.000,00</b>



Travessa Padre Viola, 75 –  
Centro – Nova Iguaçu/RJ –  
Tels/Fax.:  
21.2768.7191/3091.6556

**CLÁUSULA QUARTA: - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE;**

A administração da sociedade caberá ao sócio **DOUGLAS ROSA MARTINS**, com todos os poderes e atribuições necessárias à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA QUINTA:** – O sócio, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA SEXTA: - INCLUSÃO NOME FANTASIA**

A partir deste registro inclui-se o nome fantasia da empresa para, **CLIMA CONFORT**, tendo este sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO NO OBJETIVO SOCIAL**

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA - ELETRICISTA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, TECNICO DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS**

**4322-3/02** - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

**3314-7/07** - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

**4321-5/00** - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

**4753-9/00** - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO



Travessa Padre Viola, 75 –  
Centro – Nova Iguaçu/RJ –  
Tels/Fax.:  
21.2768.7191/3091.6556

**4757-1/00** - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

**9521-5/00**- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

**À Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

### **DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **CLIMA CONFORT LTDA** e nome fantasia **CLIMA CONFORT**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede à **RUA DOM JOAQUIM, 261, PARTE, DA LUZ, NOVA IGUAÇU/RJ – CEP: 26.265-170**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

### **DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O Contrato social tem como objetivo comercial:

MARKETING DIGITAL; GESTÃO DE TRÁFEGO, ANALISAR E LIBERAR DEMANDAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA GERAR VENDAS E RESULTADOS, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÕES NA INTERNET; EDIÇÕES; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA E/OU ONLINE; CURSOS PREPATÓRIOS PARA CONCUSOS; PUBLICIDADE; PROVIMENTO DE ACESSO E INFORMAÇÕES JUNTO À INTERNET;

### **CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA - ELETRICISTA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, TECNICO DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO.



Travessa Padre Viola, 75 –  
Centro – Nova Iguaçu/RJ –  
Tels/Fax.:  
21.2768.7191/3091.6556

## **CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS**

**4322-3/02** - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

**3314-7/07** - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

**4321-5/00** - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

**4753-9/00** - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

**4757-1/00** - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

**9521-5/00**- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

## **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) representados por 2000 (Duas mil) cotas de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, que é neste ato subscrito, integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

<b>Nome dos Sócios</b>	<b>Nº de cotas</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>DOUGLAS ROSA MARTINS</b>	<b>2000</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2000</b>	<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço com direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, não havendo interesse dos sócios remanescentes poderá ser realizada a cessão delas, à terceiros, bem como a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.



Travessa Padre Viola, 75 –  
Centro – Nova Iguaçu/RJ –  
Tels/Fax.:  
21.2768.7191/3091.6556

## DA ADMINISTRAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade cabe ao sócio **DOUGLAS ROSA MARTINS**, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Com a retirada, falecimento ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá; será levantado um balanço patrimonial a fim de apurar os lucros ou prejuízos. Aos haveres do sócio falecido serão pagos a seus herdeiros em 12 (doze) parcelas iguais da parte que lhe couber, com vencimentos mensais e sucessivos;

## PRÓ-LABORE, ENQUADRAMENTO E FORO

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A título de pró-labore, o sócio terá direito a uma retirada mensal ajustada conforme a legislação em vigor, essa que será levada a débito da conta de despesas gerais;

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA :** - O sócio **DOUGLAS ROSA MARTINS**, **declara** sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** O sócio declara que a sociedade preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **enquadrando-se como Microempresa**, e que não figura em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** - O sócio elege o foro da cidade de **Nova Iguaçu/RJ**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo, devendo ser arquivada na **JUCERJA** para que produza os devidos e legais efeitos.



Travessa Padre Viola, 75 –  
Centro – Nova Iguaçu/RJ –  
Tels/Fax.:  
21.2768.7191/3091.6556

NOVA IGUAÇU, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**DOUGLAS ROSA MARTINS**


CPF: nº 145.921.737-32

---


**Testemunha: EDUARDO VIDAL GRANA**  
**097667, CRC, RJ**

---

**Testemunha: ANTONIO CARLOS GRANA**  
**28697, CRC, RJ**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**2248530085**

NOME  
DOUGLAS ROSA MARTINS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
273777466 DIC RJ



CPF  
145.921.737-32

DATA NASCIMENTO  
03/03/1991

FILIAÇÃO  
GENTIL MARTINS  
MARIA DE FATIMA ROSA

PERMISSÃO

ACC


CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05352488479

VALIDADE  
23/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
18/11/2011

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
25/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45851844715  
RJ636769216

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

**2248530085**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****CNPJ/CPF**

17.077.491/0001-71

**Inscrição Estadual**

12.905.440

**Data da concessão da inscrição**

26/06/2023

**Nome empresarial**

CLIMA CONFORT LTDA

**Título do estabelecimento**

CLIMA CONFORT

**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

**Tipo de unidade principal**

Unidade Operacional

**Regime de apuração**

Simples nacional - Não Optante Simei

**Situação do Sublimite do Simples Nacional**

ICMS no Simples Nacional

**Endereço do estabelecimento**RUA DOM JOAQUIM, 0261 :PARTE  
DA LUZ - NOVA IGUAÇU RJ 26.265-170**Situação cadastral**

Habilitada

**Data da situação cadastral**

26/06/2023

**Atividades econômicas (CNAE)****Principal**

43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

**Secundárias**

33.14-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

47.53-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

47.57-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

95.21-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

**Unidade de cadastro**

AFR 17.01 - Metropolitana

**Tipo da Inscrição**

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

**Observação**

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 26/06/2023. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.077.491/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/10/2012</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CLIMA CONFORT LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLIMA CONFORT</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DOM JOAQUIM</b>	NÚMERO <b>261</b>	COMPLEMENTO <b>PARTE</b>
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>26.265-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DA LUZ</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA IGUACU</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLIMACONFORT@OUTLOOK.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(21) 7502-4735</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/10/2012</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2023** às **20:06:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLIMA CONFORT LTDA**  
**CNPJ: 17.077.491/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:54 do dia 21/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2023.

Código de controle da certidão: **609B.4DDB.68F5.276D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2023/1564070

Código de verificação de autenticidade: 74f205c74eabca258eb1b4b0a67eefe8

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 17.077.491/0001-71

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: CLIMA CONFORT LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 08/08/2023 ÀS 18:03:15

VÁLIDA ATÉ: 06/11/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 19/05/2023 , em referência ao pedido **139209/2023** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

CLIMA CONFORT LTDA

**CNPJ:**

17.077.491/0001-71

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

**CÓDIGO CERTIDÃO: NQNA.1100.101M.9452**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **19/05/2023 às 15:37:21.3**

Esta certidão tem validade até 15/11/2023 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 16/08/2023 às 09:32:02.6



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS  
EMISSÃO ELETRÔNICA**

Número da Certidão

2023/013899

Nº de Controle da Autenticidade

508.562.522.552

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. <b>17.077.491/0001-71</b>	Nome do Contribuinte <b>CLIMA CONFORT LTDA</b>		
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) <b>RUA DOM JOAQUIM, Nº 261 , Q.EL.16</b>			
Bairro <b>DA LUZ</b>	CEP <b>26260210</b>	Cidade <b>NOVA IGUAÇU</b>	UF <b>RJ</b>

**PARECER DA CERTIDÃO**

Certificamos que o requerente acima identificado encontra-se quite com as suas obrigações tributárias no município de Nova Iguaçu. Esta certidão refere-se a todos os tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS IMOBILIÁRIAS, TAXAS INCIDENTES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRIBUIÇÕES). Não consta débito inscrito no Livro da Dívida Ativa para o(s) cadastro(s) analisado(s). Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que porventura vierem a ser apuradas posteriormente (Art. 798 da Lei Complementar 3411/02, com nova redação da Lei Complementar 014/05).

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 57653-1

IMOBILIÁRIAS:

VALIDADE: 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

**OBSERVAÇÕES**

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade através do site <http://receita.novaiguacu.rj.gov.br:8080/pc>

Emitida Gratuitamente em: 08/08/2023 17:55:35

NOVA IGUAÇU, 08 de Agosto de 2023

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.077.491/0001-71  
**Razão Social:** CLIMA CONFORT LTDA  
**Endereço:** RUA DOM JOAQUIM 261 PARTE / DA LUZ / NOVA IGUACU / RJ / 26265-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/07/2023 a 20/08/2023

**Certificação Número:** 2023072201282117019650

Informação obtida em 08/08/2023 17:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLIMA CONFORT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.077.491/0001-71

Certidão nº: 39939927/2023

Expedição: 08/08/2023, às 17:57:36

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLIMA CONFORT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.077.491/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RIO SÃO PAULO MAXIMA DROGARIAS LTDA

CNPJ: 39.576.345/0001-23

TELEFONE: 4116-7241/96959-3240

Maximadrogarias@hotmail.com

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Contratante:**

Rio são Paulo Máxima Drogarias LTDA  
Estrada Mato Grosso S/N LOJA 3 QD A – Lagoinha – Nova Iguaçu/RJ –  
26296-000  
39.576.345/0001-23

**Contratada:**

CLIMA CONFORT LTDA  
Endereço: Rua Dom Joaquim Nº 261 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu -  
26265-170  
17.077.491/0001-71


Atestamos para os devidos fins que a empresa **CLIMA CONFORT LTDA**, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

**Serviços prestados:**

Manutenção e limpeza do ar-condicionado  
Instalação de ar-condicionado  
Instalação e manutenção elétrica

Por ser verdade, firmamos o presente.

Nova Iguaçu/RJ, 05 de DEZEMBRO de 2023

  
VIVIANE APARECIDA LIMA DOS SANTOS FERREIRA  
DROGARIA RIO SÃO PAULO LTDA

Rio São Paulo Máxima Drogaria Ltda. EPP





PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Subsecretaria Executiva Fazendária



## ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIA PARA ESTABELECIMENTO

<b>Número do Alvará</b> 2023000792	<b>Inscrição Imobiliária</b> 619033-2	<b>Inscrição mobiliária</b> 576531	<b>Número do Processo</b> 0020233784896
---------------------------------------	--	---------------------------------------	--

<b>Nome da Empresa</b> CLIMA CONFORT LTDA
--

<b>Endereço da Empresa</b> R DOM JOAQUIM, 0261, :PARTE – DA LUZ. CEP: 26265170. NOVA IGUACU – RJ
---

<b>Atividade Econômica Principal</b> 4322302 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
---

<b>Atividades Secundárias</b> 3314707 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 4321500 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4753900 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 4757100 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO 9521500 – REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
---

<b>CNPJ da Empresa</b> 17.077.491/0001-71	<b>Data do Início da Atividade</b> 29/10/2012	<b>Data de Emissão</b> 29/06/2023	<b>Validade</b> 26/12/2023
--	--	--------------------------------------	-------------------------------

<b>Observação</b> O PRESENTE NÃO RECONHECE OU CONFERE QUALQUER DIREITO DE POSSE OU DE TITULARIDADE COM RELAÇÃO AO IMÓVEL NÃO SUPRE OU SUBSTITUI NENHUMA LICENÇA OU CERTIFICADO EMITIDO POR OUTROS ÓRGÃOS COMO INEA DNPM, IBAMA, IPHAN, DRM, CBMERJ, VISA/SEMUS E HABITE-SE E/OU DOCUMENTOS QUE COMPROVEM ACESSIBILIDADE DO LOCAL. EMPRESA ENQUADRADA COMO MEDIO RISCO, SEGUNDO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2019/SEMEF DE 07 DE JUNHO DE 2019 E DECRETO DE GRAU DE RISCO Nº 11.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2020. PRIMEIRO ALVARÁ PROVISÓRIO – VALIDO POR 180 DIAS, A CONTAR A DATA DE EMISSÃO. PARA ALVARA DEFINITIVO DEVERÁ APRESENTAR O CERTIFICADO DO BOMBEIRO, LICENCA AMBIENTAL, CONTRATO DE LOCAÇÃO OU TITULARIDADE DO IMOVEL.
--

